



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 211/03

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-001474/03-36

INTERESSADO: SPIE BATIGNOLLES T.P.

ASSUNTO: Cancelamento de portaria de autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Diretor,

Por meio do requerimento de 11 de dezembro de 2003, a sociedade estrangeira SPIE BATIGNOLLES T.P., com sede no Parc Saint Christophe – 10, Avenue de L'Entreprise – 95863, Cergy Pontoise, França, solicita ao Poder Executivo cancelamento da autorização de instalação e funcionamento de sua sucursal, concedida pela Portaria nº 552 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de 28 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho do mesmo ano, de acordo com as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, em 14 de junho de 2002.

2. Após a descrição acima, passamos ao exame do pleito e da documentação constante dos autos, observando-se as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 8º da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99.

3. Verifica-se que os documentos referidos nos incisos do art. 8º da Instrução Normativa mencionada, foram devidamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

4. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados, vez que segundo o art. 30, do Decreto nº 91.207, de 29/04/85, que promulga a Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, “documentos expedidos pelas autoridades judiciárias ou por outras autoridades de um dos Estados, assim como os documentos cuja veracidade, data, autenticidade de assinatura ou conformidade com o original tais autoridades atestarem, estarão dispensados de qualquer legalização ou formalidade análoga, quando devam ser apresentados no território do outro Estado.”

5. Tendo a sociedade mercantil estrangeira cumprido as formalidades legais, entendemos que o presente pleito poderá ser atendido, na forma solicitada.

6. Isto posto, sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, conforme minutas de despachos anexas.

É o parecer.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-001474/03-36

INTERESSADO: SPIE BATIGNOLLES T.P.

ASSUNTO: Cancelamento de portaria de autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Secretário,

SPIE BATIGNOLLES T.P., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 552, de 28 de junho de 2000, consoante resolução do Conselho de Administração, em 14 de junho de 2002, requer ao Poder Executivo o cancelamento da autorização de instalação e funcionamento das atividades de sua sucursal brasileira.

Encontra-se o processo devidamente instruído, tendo a sociedade atendido as formalidades legais que o caso exige, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta da portaria de cancelamento a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 22 de janeiro de 2004.

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-001474/03-36

INTERESSADO: SPIE BATIGNOLLES T.P.

ASSUNTO: Cancelamento de portaria de autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de portaria, dispondo sobre o cancelamento da autorização concedida para instalação e funcionamento, no Brasil, da sucursal da sociedade estrangeira, SPIE BATIGNOLLES T.P.

Releva destacar que o processo se encontra devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 27 de janeiro de 2004.

CARLOS GASTALDONI
Secretário do Desenvolvimento da Produção